



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2026

(De iniciativa do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 486, de 28 de junho de 2022, para atualizar e disciplinar a autorização de celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Costa Rica/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 486, de 28 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, em cada exercício financeiro, Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou outro instrumento jurídico adequado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSTA RICA/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.150.287/0001-07, para atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial da rede pública municipal de ensino que necessitem de atendimento especializado.

§ 1º Para o exercício de 2026, fica autorizado o repasse anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Nos exercícios financeiros subsequentes, fica autorizada a celebração anual da parceria e o respectivo repasse de recursos, desde que:

- I – seja mantido o objeto de interesse público previsto nesta Lei;
- II – haja previsão orçamentária própria ou suficiente na Lei Orçamentária Anual;
- III – exista compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – seja apresentado e aprovado o respectivo plano de trabalho;



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

V – sejam observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da regulamentação municipal aplicável;

VI – seja comprovada a regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade parceira;

VII – sejam observadas as regras de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

§ 3º O valor anual da parceria, nos exercícios posteriores, será definido (desde que não ultrapasse o valor definido por essa lei) conforme a demanda efetiva, o número de alunos atendidos, os custos dos serviços especializados, o plano de trabalho aprovado e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 4º Na ausência de nova avaliação técnica específica, o valor de referência previsto no § 1º poderá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 5º Os repasses deverão ser efetuados em parcelas mensais ou conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado, observada a legislação aplicável.

§ 6º O valor do repasse poderá considerar, além dos parâmetros educacionais aplicáveis, os custos decorrentes dos atendimentos especializados e multiprofissionais necessários ao cumprimento do objeto da parceria, incluindo, quando previstos no plano de trabalho, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, odontologia, assistência social e outros compatíveis com a finalidade pública pactuada.

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 486, de 28 de junho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º-A A autorização prevista nesta Lei não dispensa a regular instrução do processo administrativo próprio, especialmente quanto:

I – à justificativa do interesse público;

II – à demonstração da necessidade do atendimento especializado;

III – à aprovação do plano de trabalho;



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

IV – à demonstração da compatibilidade dos custos com o objeto pactuado;

V – à indicação da dotação orçamentária;

VI – à formalização do instrumento jurídico adequado;

VII – ao acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria.

Parágrafo único. A formalização da parceria deverá observar a realização de chamamento público ou, quando juridicamente cabível, a sua dispensa ou inexigibilidade, sempre mediante justificativa formal e fundamentada no processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações orçamentárias necessárias, observada a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Figueirão/MS, 22 de maio de 2026.


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos, na qualidade de Ordenadores de Despesas do Município de Figueirão/MS, que a despesa decorrente da proposição legislativa que **“que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 486, de 28 de junho de 2022, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Costa Rica/MS — APAE, entidade responsável pela prestação de atendimento especializado a alunos público-alvo da Educação Especial da rede pública municipal de ensino.”**

1. Está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), por estar prevista em dotação orçamentária específica e suficiente, ou por poder ser atendida mediante crédito orçamentário suplementar, nos termos da legislação vigente;

2. É compatível com o Plano Plurianual (PPA), por observar os programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento plurianual municipal;

3. É compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por respeitar as diretrizes, prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro correspondente, sem comprometer os resultados fiscais previstos.

Figueirão, MS, 22 de maio de 2026.



JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal



THIAGO INACIO D'PAULA FURTADO

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026 /2026

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodora da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis
Assunto:

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 486, de 28 de junho de 2022, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Costa Rica/MS — APAE, entidade responsável pela prestação de atendimento especializado a alunos público-alvo da Educação Especial da rede pública municipal de ensino.

A alteração ora proposta decorre da necessidade de adequação do valor atualmente autorizado à realidade dos custos suportados para a execução dos serviços prestados. Conforme se verifica da legislação municipal em vigor, o valor anteriormente fixado passou por atualizações, estando atualmente previsto o montante de R\$ 63.267,60, a ser pago em 12 parcelas mensais, conforme redação dada pela Lei nº 582/2025.

Todavia, referido valor não tem se mostrado suficiente para suprir integralmente as necessidades decorrentes do atendimento especializado, especialmente considerando a natureza contínua dos serviços, a demanda existente, os custos operacionais da entidade e a necessidade de atendimento multiprofissional aos alunos, incluindo, quando previsto no plano de trabalho, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, odontologia, assistência social e demais atendimentos compatíveis com a finalidade pública da parceria.

Nesse contexto, propõe-se a atualização do valor anual autorizado para até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), quantia considerada necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução do objeto pactuado, preservando o atendimento aos alunos que dependem desse suporte especializado.



A medida encontra fundamento no dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso à educação, inclusive mediante atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal. Também se harmoniza com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei Federal nº 13.146/2015 — e com a legislação educacional aplicável, que impõem ao Estado o dever de promover condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com os apoios necessários ao pleno desenvolvimento dos estudantes.

Além da atualização do valor, o Projeto de Lei busca conferir maior racionalidade administrativa à matéria, autorizando que a parceria possa ser celebrada anualmente nos exercícios seguintes, sem necessidade de edição de nova lei específica a cada ano, desde que mantido o mesmo objeto de interesse público e observadas as exigências legais pertinentes.

Essa autorização não significa repasse automático ou sem controle. Ao contrário, a celebração da parceria continuará condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, apresentação e aprovação de plano de trabalho, demonstração do interesse público, regularidade documental da entidade, formalização do instrumento jurídico adequado e posterior fiscalização, monitoramento e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, preserva-se o controle administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro sobre os recursos públicos, ao mesmo tempo em que se evita a repetição anual de projetos de lei com o mesmo objeto, conferindo maior eficiência, previsibilidade e continuidade à política pública de atendimento especializado aos alunos da rede municipal.

Importante destacar que a opção legislativa adotada é pela alteração da Lei Municipal nº 486/2022, e não por sua revogação integral, uma vez que a norma originária permanece adequada quanto ao objeto principal da parceria, sendo necessário apenas atualizar e aperfeiçoar sua redação para contemplar o novo valor e disciplinar a autorização anual de forma mais clara, segura e compatível com a legislação vigente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca garantir a continuidade de serviço essencial, fortalecer a proteção educacional e social dos alunos atendidos, assegurar



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

maior segurança jurídica à Administração Municipal e permitir melhor planejamento das ações públicas voltadas à Educação Especial.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de manutenção do atendimento especializado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de sua compreensão quanto à importância da medida para os alunos, famílias e para toda a rede municipal de ensino.

Figueirão/MS, 22 de maio de 2026.

Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 0066/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 120

ORIGEM: Prefeitura M. de Figueirão

DATA: 26/05/2026 H: 07:00

RECEBIDO: Kelly Jernando A. Pereira